



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 995/2017

São Luís, 25 de agosto de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Segunda Câmara	18
Atos dos Relatores	28
Atos da Presidência	32

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 957 DE 23 DE AGOSTO DE 2017**

Interrupção de férias de Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, considerando Processo nº 3764/2017/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 19/08/2017, trinta dias das férias regulamentares do exercício de 2017, do Procurador de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, anteriormente concedida pela Portaria nº 513/17, devendo retornar ao gozo dos trinta dias em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 958 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Indenização de Férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 3764/2017/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 2º, da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Senhor Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, Procurador de Contas deste Tribunal, trinta dias de férias, referente ao exercício 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 960 DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n.º 0048/2017/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde, matrícula n.º 9134, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade referente ao quinquênio 2012/2017, no período de 28/08/2017 a 11/10/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE Nº 959, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Alteração e remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Raul Cancian Mochel, matrícula n.º 11361, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor Especial de Conselheiro deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria n.º 155/2017, do período de 11/09/17 a 30/09/17, para os períodos de 19/09/17 a 24/09/17 e 04/12/2017 a 17/12/2017, conforme Memorando n.º 45/2017/PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 954, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Autorização de viagem, passagens e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 8669/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Nina Teresa Castro Jansen Ferreira, matrícula n.º 7542, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar do VIII Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas - EDUCONTAS, a ser realizado na cidade de Salvador -BA, nos dias 27,28 e 29 de setembro de 2017.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Salvador/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 955, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Autorização de viagem, passagens e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n.º 8761/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Designar o Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Sr. Osmário Freire Guimarães, matrícula n.º 9043, para participar do VIII Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas - EDUCONTAS, a ser

realizado na cidade de Salvador -BA, nos dias 27,28 e 29 de setembro de 2017.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Salvador/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 956, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Autorização de viagem, passagens e diárias.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 8801/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Willian Jobim Farias, matrícula nº 7047, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para participar do VIII Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas - EDUCONTAS, a ser realizado na cidade de Salvador -BA, nos dias 27,28 e 29 de setembro de 2017.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Salvador/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 961, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Concessão de férias a Conselheiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 8627/2017/TCE/MA.

RESOLVE:

Art.1º Conceder, nos termos do art. 85 da Lei nº. 8.258/2005 ao Sr. Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, Procurador de Contas deste Tribunal, 30 dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2013, a considerar o período de 27/11/2017 a 26/12/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2017/SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3037/2017, publicado em 22 de junho de 2017 no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA; ONDE SE LÊ: PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa C S COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA; LEIA-SE: PARTES: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO e a empresa C S COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA. São Luís, 28 de agosto de 2017. Odine Q. A. Ericeira – Supervisora de Execução de contratos-TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PROCESSO Nº 2614/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2 - PROCESSO Nº 2620/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

Responsável: JOSÉ MÁRIO ALVES DE SOUZA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3 - PROCESSO Nº 3692/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: Processos apensados: 3694/2011 (FMS); 3697/2011 (FMAS) e 3698/2011 (FUNDEB)

VISTA AO PROCURADOR JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 23/08/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

4 - PROCESSO Nº 10387/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Responsáveis: ANTONIO ARNALDO ALVES DE MELO e JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 1220/2017 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

Responsáveis: HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA e JOÃO BATISTA FREITAS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 3145/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB 0876

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

7 - PROCESSO Nº 8734/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA

Responsável: ANTONIO JAMILSON NEVES BAQUIL

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

8 - PROCESSO Nº 2850/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO sobre Acórdão

9 - PROCESSO Nº 2873/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO sobre Acórdão

10 - PROCESSO Nº 9276/2010 - REQUERIMENTO

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: MARCIO THADEU SILVA MARQUES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 2321/2011 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/08/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

12 - PROCESSO Nº 3196/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Responsável: JOAO MENEZES SANTANA FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO sobre Acórdão

13 - PROCESSO Nº 3173/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL

Responsável: IVALDO FERREIRA ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO

14 - PROCESSO Nº 13351/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

15 - PROCESSO Nº 1904/2017 - CONSULTA

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO

Responsável: OSMAR AGUIAR FERREIRA
Ministério Público: Douglas Paulo da Silva
Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: CONSULTA

16 - PROCESSO Nº 6893/2017 - CONSULTA

AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITANA

Responsável: PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite
Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

Observação: CONSULTA

17 - PROCESSO Nº 5997/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Responsável: DIONI ALVES DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

18 - PROCESSO Nº 1282/2010 - CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsável: CESAR HENRIQUE SANTOS PIRES

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 2488/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

Responsável: VADILSON FERNANDES DIAS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho – OAB/MA 4773

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro – OAB/MA 4835

Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894

Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares - OAB/MA 12478

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

20 - PROCESSO Nº 3371/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Responsável: JOSÉ WILIAM DE ALMEIDA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 2868/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

Responsável: OLGA MARIA LENZA SIMAO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 4499/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

Responsáveis: ANTONIO LUIZ AMARAL PEREIRA e ROSANE NASSAR MEIRELES GUERRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 11448/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Responsável: OZEAS AZEVEDO MACHADO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 124/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

Responsável: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 125/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

Responsável: RAIMUNDO NONATO SAMPAIO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 8522/2016 - RECURSO DE REVISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

Responsável: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA NUNES LEAL

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: Cláudia Marta Miranda de Castro - OAB/PI 9531

Advogado: Janaína Nunes Leal Félix - OAB/PI 9135

Advogado: Priscila Vasconcelos Borges - OAB/PI 9334

Advogado: Kauer Silva Castro - OAB/PI 12029

27 - PROCESSO Nº 2452/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES

Responsável: JACIRA MARIA DE ALBUQUERQUE PIRES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Sandro Silva de Souza - OAB/MA 5161

Advogado: Cassio Luiz Januário Almeida - OAB/MA 8014

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

28 - PROCESSO Nº 3982/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

Responsável: ALDERICO JEFFERSON ABREU DA SILVA CAMPOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255

Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677

Advogado: Frederico de Abreu Silva Campos - OAB/MA 12425

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 - PROCESSO Nº 12462/2015 - RECURSO DE REVISÃO
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE REVISÃO - FMAS

30 - PROCESSO Nº 842/2016 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Observação: RECURSO DE REVISÃO - FMAS Pindaré-Mirim

31 - PROCESSO Nº 2036/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

Responsáveis: ANTONIO PEREIRA DA SILVA e MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 7628/2016 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Responsáveis: BENONIL DA CONCEIÇÃO CASTRO e CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 9989/2016 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Responsável: JANETE SANTOS TAVEIRA ARRUDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Marco Aurélio Gonzaga Santos - OAB/MA 4788

34 - PROCESSO Nº 6890/2017 - CONSULTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

Observação: SUSPENSO NA SESSÃO DE 23/08/2017

35 - PROCESSO Nº 2387/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ

Responsáveis: ANTONIO MARIANO DE LUCENA FILHO e CARLOS ANTONIO LEMOS DE AMORIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

36 - PROCESSO Nº 3059/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Responsável: JOSÉ AUGUSTO CARDOSO CALDAS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

37 - PROCESSO Nº 3440/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU

Responsável: RAIMUNDO NONATO COSTA NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho – OAB/MA 4773

Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro – OAB/MA 4835

Advogado: Edilson Costa Veras - OAB/MA 6894

Advogado: Hugo Leonardo Sousa Soares - OAB/MA 12478

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

38 - PROCESSO Nº 3616/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Responsáveis: KERLY RODRIGUES CARDOSO e VALDIVINO ROCHA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

39 - PROCESSO Nº 3623/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Responsáveis: MARIA SILVA FIALHO e VALDIVINO ROCHA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

40 - PROCESSO Nº 5436/2011 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

Responsáveis: LUIZ GONZAGA COQUEIRO SOBRINHO, RAIMUNDO BARTOLOMEU SANTOS

AGUIAR e RICARDO JORGE MURAD

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/DF 24678

Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24563

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10506

Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB/MA 9022

Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11909

Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049

Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka - OAB/MA 16400

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

41 - PROCESSO Nº 2560/2014 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Responsável: JOÃO BATISTA SANTOS

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Procurador: Antônio Carlos Austríaco Filho – CPF 522.701.813-87

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 14/6/2017

(APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

42 - PROCESSO Nº 13946/2016 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

Responsável: ANTONIO FERREIRA DE SÁ

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Álvaro Sousa Rodrigues - OAB/MA 3637

Observação: RECURSO DE REVISÃO

43 - PROCESSO Nº 4200/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BELAGUA

Responsável: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

44 - PROCESSO Nº 4457/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BELÁGUA

Responsáveis: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES e JEANNE SOUZA SARAIVA, MARIA BASTOS RODRIGUES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

45 - PROCESSO Nº 4460/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÁGUA

Responsáveis: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES e THAMARA RODRIGUES PESTANA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

46 - PROCESSO Nº 4461/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELÁGUA

Responsáveis: ADALBERTO DO NASCIMENTO RODRIGUES e MARLON FRAZÃO XAVIER

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

47 - PROCESSO Nº 6415/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA

Responsável: AUGUSTO BARROS NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

48 - PROCESSO Nº 7338/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: José Cavalcante de Alencar Júnior - OAB/MA 5980

Advogado: Rafael de Araújo Saraiva - OAB/MA 14404

49 - PROCESSO Nº 8066/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: LAWRENCE MELO PEREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: José Cavalcante de Alencar Júnior - OAB/MA 5980

Advogado: Rafael de Araújo Saraiva - OAB/MA 14404

50 - PROCESSO Nº 11859/2015 - RELAÇÃO DE ADIANTAMENTOS POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

51 - PROCESSO Nº 11860/2015 - RELAÇÃO DE ADIANTAMENTOS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

52 - PROCESSO Nº 11862/2015 - RELAÇÃO DE ADIANTAMENTOS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

53 - PROCESSO Nº 11864/2015 - RELAÇÃO DE ADIANTAMENTOS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

54 - PROCESSO Nº 12707/2015 - RELAÇÃO DE ADIANTAMENTOS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: FRANCISCA ADRIANA RIBEIRO DE AMARANTE

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

55 - PROCESSO Nº 12992/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: AUGUSTO BARROS NETO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

56 - PROCESSO Nº 13088/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

57 - PROCESSO Nº 3958/2016 - RECURSO DE REVISÃO
GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

Responsável: JOAO SANTOS BRAGA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Hílquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2782-E

Observação: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/03/2017 (ANTES DO VOTO DO RELATOR)

58 - PROCESSO Nº 2746/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

Responsável: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

59 - PROCESSO Nº 3851/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR

Responsável: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

60 - PROCESSO Nº 4397/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

Responsáveis: CARLOS PEREIRA MACHADO, GILVAN FERREIRA DA SILVA, JOÃO ALFREDO
TEXEIRA MUNIZ, JOSE MAMEDIO PEREIRA, RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS e
ROSANGELA QUIRINO MACHADO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: João Alfredo Teixeira Muniz - Secretário Municipal de Administração e Finanças; Gilvan Ferreira
da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Apensados os Processos:

n.º 4400/2011 - FMS - José Mamedio Pereira;

n.º 4405/2011 - FMAS - Rosângela Quirino Machado; 4408/2011 - FUNDEB - Raimundo Nonato Pereira dos
Santos

61 - PROCESSO Nº 11928/2016 - RECURSO DE REVISÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Responsável: ALDONIRO CARLOS ALENCAR MUNIZ

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 19/07/2017
(APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

62 - PROCESSO Nº 2934/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Responsável: MARIA RITA BARROSO PEREIRA DIAS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO NA SESSÃO DE 19/07/2017
(APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

63 - PROCESSO Nº 3096/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

Responsáveis: ANTONIO DINIZ BRAGA NETO e ARIOLANDO FERREIRA BRAGA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657

Advogado: Vitélio Shelley Silva - OAB/MA 6740

Advogado: Iana Paula Pereira de Melo - OAB/MA 12704

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos Senhores Antonio Diniz Braga Neto (Prefeito) e
Ariolando Ferreira Braga (Secretário de Finanças), ao Parecer Prévio PL-TCE nº 101/2017. Processos apensados
n.ºs 3101/2010 (FMS), 3104/2010 (FMAS) e 3114/2010 (Fundeb)

64 - PROCESSO Nº 3101/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

Responsáveis: ANTONIO DINIZ BRAGA NETO e ARIOLANDO FERREIRA BRAGA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657

Advogado: Vitélio Shelley Silva - OAB/MA 6740

Advogado: Iana Paula Pereira de Melo - OAB/MA 12704

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos Senhores Antonio Diniz Braga Neto (Prefeito) e Ariolando Ferreira Braga (Secretário de Finanças), ao Acórdão PL-TCE nº 310/2017. Tomada de Contas de Gestão do FMS. Processo apensado ao de nº 3096/2010

65 - PROCESSO Nº 3102/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Procurador:Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador:Francisco Cavalcante Carvalho CPF 002.471.093-80

Procurador:Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes – CPF 291.587.348-80

66 - PROCESSO Nº 3104/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

Responsáveis: ARIOLANDO FERREIRA BRAGA e MARIA EDILENE CANTANHEDE DE ABREU BRAGA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657

Advogado: Vitélio Shelley Silva - OAB/MA 6740

Advogado: Iana Paula Pereira de Melo - OAB/MA 12704

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo Senhor Ariolando Ferreira Braga (Secretário de Finanças), ao Acórdão PL-TCE nº 311/2017. Tomada de Contas de Gestão do FMAS. Processo apensado ao de nº 3096/2010

67 - PROCESSO Nº 3105/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Procurador:Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador:Francisco Cavalcante Carvalho CPF 002.471.093-80

Procurador:Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes – CPF 291.587.348-80

Observação: Processos apensados nºs 3120/2010 (FMS), 3117/2010 (FMAS) e 3112/2010 (FUNDEB)

68 - PROCESSO Nº 3112/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

Procurador:Sâmara Santos Noleto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador:Francisco Cavalcante Carvalho CPF 002.471.093-80

Procurador:Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF 291.587.348-80

Observação: TOMADA DE CONTAS DO FUNDEB. Processo apensado ao de nº 3105/2010

69 - PROCESSO Nº 3114/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO

Responsáveis: ARIOLANDO FERREIRA BRAGA e CARLOS RESENDE PEREIRA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB/MA 11657

Advogado: Vitélio Shelley Silva - OAB/MA 6740

Advogado: Iana Paula Pereira de Melo - OAB/MA 12704

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelos Senhores Ariolando Ferreira Braga (Secretário de Finanças) e Carlos Resende Pereira (Secretário de Educação), ao Acórdão PL-TCE nº 312/2017. Tomada de Contas de Gestão do FUNDEB. Processo apensado ao de nº 3096/2010

70 - PROCESSO Nº 3117/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Procurador: Sãmara Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho CPF 002.471.093-80

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF 291.587.348-80

Observação: TOMADA DE CONTAS do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Processo apensado ao de nº 3105/2010

71 - PROCESSO Nº 3120/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Procurador: Sãmara Santos Noletto - CPF 641.716.123 - 49

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho CPF 002.471.093-80

Procurador: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - CPF. 291.587.348-80

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde - FMS. Processo apensado ao de nº 3105/2010

72 - PROCESSO Nº 7823/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO

Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

73 - PROCESSO Nº 8202/2017 - REPRESENTAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA

Responsável: PERACHI ROBERTO DE FARIAS MORAIS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332

Advogado: Rogerio Chaves Souza - OAB/MA 10658

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947

Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA 7961

Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA 11138

Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB/MA 14316

Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB/MA 13068

Advogado: Natália Guida de Oliveira - OAB/MA 10564

74 - PROCESSO Nº 3058/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405

Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB/MA 9023

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDEB

75 - PROCESSO Nº 3152/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável: MILTON DIAS ROCHA FILHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

76 - PROCESSO Nº 3165/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

Responsável: MILTON DIAS ROCHA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FMS, FMAS e FUNDEB

77 - PROCESSO Nº 3230/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

Responsável: SEBASTIANA COSTA CARDOSO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

78 - PROCESSO Nº 2983/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsáveis: ANTONIO DA CONCEICAO SANCHES, CELINA LINHARES DE AMORIM, DELVAIR RAIMUNDA PEREIRA SOUSA, EDIVALDA DELMONTES FEITOSA BONFIM e JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: RESPONSÁVEIS: Adm. Direta: José Lourenço Bonfim Júnior (Prefeito) e Antonio da Conceição Sanches (Secretário de Obras); FMS - Processo nº 029/2011 - José Lourenço Bomfim Junior (Prefeito) e Celina Linhares de Amorim (Sec Saúde); FMAS - Processo nº 8022/2011 - Edivalda Delmontes Feitosa Bomfim (Sec de Trabalho e Ação Social); FUNDEB - Processo nº 8023/2011 - Delvair Raimunda Pereira Feitosa (Sec Educação).

VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 26/7/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

79 - PROCESSO Nº 3506/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Responsável: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 14/6/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

80 - PROCESSO Nº 3809/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsável: JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 09/08/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

81 - PROCESSO Nº 4012/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 05/07/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

82 - PROCESSO Nº 4030/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 31/05/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR)

83 - PROCESSO Nº 4039/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 31/05/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR)

84 - PROCESSO Nº 4042/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DE AREIA

Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo – OAB/MA 8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Fabiana Boergneth de Araújo Silva - OAB/MA 10611

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 31/05/2017 (APÓS APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR)

85 - PROCESSO Nº 7095/2017 - DENÚNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

Responsáveis: FELIPE COSTA CAMARÃO e ODAIR JOSE NEVES SANTOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Higor Leonardo Lula Pereira - OAB/MA 9238

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO EM 09/08/2017

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 24 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Pleno

Segunda Câmara

Processo nº 11430/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Doris de Fátima Ribeiro Pearce

Beneficiário (a): Maria das Graças Pereira Jardim

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim à Maria das Graças Pereira Jardim. Ilegalidade do ato concessório. Negativa de registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 855/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim à Maria das Graças Pereira Jardim, dependente legal da ex-servidora Ierec Pereira Jardim daquela municipalidade falecida em 14.06.2006, por meio do Decreto n. 133, expedido em 24 de maio de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n. 701/2017, do Ministério Público de Contas, decidem negativa de registro do ato concessório de pensão aqui tratada, com fulcro no art. 55, §1º da Lei nº 8.258/2005, combinado com o art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8277/2013-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Rosângela Maria Guimarães Oliveira de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Rosângela Maria Guimarães Oliveira de Almeida. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 712/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Rosângela Maria Guimarães Oliveira de Almeida, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, outorgada pelo Ato n. 783, expedido em 22 de maio de 2013, retificado pelo ato datado de 17 de outubro de 2016 os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n. 587/2017/GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente, em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5475/2014/TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria das Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Raimundo Nonato Silva Soares

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Raimundo Nonato Silva Soares. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 713/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a Raimundo Nonato Silva Soares, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 11, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato n. 29, expedido em 5 de fevereiro de 2014, retificado pelo ato datado de 9 de abril de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 588/2017-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela LEGALIDADE e que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente, em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5618/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Responsável: Lidiane Leite da Silva
Beneficiário (a): Maria da Conceição Rodrigues Coelho
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria por invalidez concedida pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim à Maria da Conceição Rodrigues Coelho. Ausência de comprovação de dependência. Ilegalidade da concessão. Ilegalidade e Negativa de registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 710/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais mensais concedida pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim à Maria da Conceição Rodrigues Coelho, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria n. 327/2013, expedido em 25 de junho de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 265/2017-GPRC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela ilegalidade e negativa do registro do ato concessório da aposentadoria aqui tratada, nos termos que dispõe o art. 55, §1º da Lei nº 8.258/2005, combinado com o art. 232 do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente, em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10535/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria voluntária
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP
Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim
Beneficiário(a): Manoel Sebastião de Oliveira
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Manoel Sebastião de Oliveira, no cargo de investigador de polícia civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 818/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Manoel Sebastião de Oliveira, no cargo de investigador de polícia civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato, de 09 de fevereiro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 617/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 13838/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário(a): Alciones Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Alciones Vieira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 821/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Alciones Vieira, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1724, de 12 de novembro de 2014, retificado pelo Ato de 10 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 186/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Conta Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2017

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7409/2015/TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário (a): Severa dos Prazeres Machado Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura Municipal de Caxias à Severa dos Prazeres Machado Rodrigues. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 715/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Prefeitura Municipal de Caxias à Severa dos Prazeres Machado Rodrigues, no cargo de Professor, Classe D, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada

pelo Ato n. 0019, expedido em 09 de abril de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n. 665/2017/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2017.

Edmar Serra Cutrim
Presidente, em exercício
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12304/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Afonso Celso Sousa Alves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 1º Sargento PM Afonso Celso Sousa Alves. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 793/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 1º Sargento PM Afonso Celso Sousa Alves, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato n. 1972/2015, expedido em 06 de novembro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 694/2017-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Mequizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de Agosto de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente, em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12483/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Marlene Lina Serafim de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Marlene Lina Serafim de Sousa servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 716/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Marlene Lina Serafim de Sousa, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 2167 de 12 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 823/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12952/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Osias Vieira de Oliveira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Osias Vieira de Oliveira servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 717/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Osias Vieira de Oliveira, no cargo de Professor I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 2277 de 19 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 829/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12970/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Lindalva Pereira Lobato

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Lindalva Pereira Lobato servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 718/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Lindalva Pereira Lobato, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 2332 de 26 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 830/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

PAUTA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 4726/2008 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 633/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 5087/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 8169/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 12518/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 12526/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 12576/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 12686/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 12734/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 12758/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 21/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 82/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 12503/2013 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: NILTON DA SILVA LIMA FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 12256/2014 - APOSENTADORIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Responsável: CLEONICE SILVA FREIRE

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 13707/2014 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 1733/2015 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

Responsável: LEONARDO BARROSO COUTINHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 6409/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: FELIPE COSTA CAMARÃO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 6658/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 7389/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 11646/2015 - PENSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

Responsável: CARLOS FABRIZIO SOUSA ARAÚJO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 11682/2015 - CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Responsável: JOSÉ LOURENÇO BONFIM JÚNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 16/03/2017, APÓS O VOTO DO RELATOR,.

22 - PROCESSO Nº 27/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 121/2016 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 156/2016 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 9970/2016 - LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO DE ITAPECURU MIRIM

Responsável: WILSON AIRES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 9038/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 10430/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 11521/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 12313/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 195/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 490/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

32 - PROCESSO Nº 3920/2016 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

33 - PROCESSO Nº 6239/2010 - APOSENTADORIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - IMPRESEC DE CAROLINA

Responsável: MARIA DO CARMO DE ANDRADE DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

34 - PROCESSO Nº 7766/2011 - APOSENTADORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

Responsável: ANÍSIO VIEIRA CHAVES NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 24 de agosto de 2017

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº3592-2013

Natureza:Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

Entidade: Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão

Exercício Financeiro:2012

Responsável: José Ribamar Gomes de Oliveira

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora José Ribamar Gomes de Oliveira, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº3796/2013 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 24 de agosto de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº3603-2013

Natureza:Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Jundo do Maranhão

Exercício Financeiro:2012

Responsável: Iltamar de Araújo Pereira

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Iltamar de Araújo Pereira, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº3796/2013 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 24 de agosto de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº3611-2013

Natureza:Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Jundo do Maranhão

Exercício Financeiro:2012

Responsável: Norma Ferreira Cardoso

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Norma Ferreira Cardoso, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº3797/2013 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 24 de agosto de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº3611-2013

Natureza:Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Jundo do Maranhão

Exercício Financeiro:2012

Responsável: Iltamar de Araújo Pereira

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Iltamar de Araújo Pereira, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº3797/2013 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 24 de agosto de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº3604-2013

Natureza:Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Jundo do Maranhão

Exercício Financeiro:2012

Responsável: Iltamar de Araújo Pereira

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Iltamar de Araújo Pereira, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº3798/2013 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 24 de agosto de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho-Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3604-2013

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Entidade: Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Jundo do Maranhão

Exercício Financeiro: 2012

Responsável: Domingas Oliveira Freire

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Domingas Oliveira Freire, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº 3798/2013 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 24 de agosto de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho-Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 11214/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão

Exercício Financeiro: 2012

Responsável: Maria Arlene Barros Costa,

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita a Senhora Maria Arlene Barros Costa, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Instrução nº 421/2017/UTCEX/SUCEX09 constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a

contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 21 de agosto de 2017. Conselheiro Raimundo Oliveira Filho–Relator, mandei digitar, conferi e subscrevo.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 5845/2016

NATUREZA : Prestação de Contas Anual de Governo

MUNICÍPIO : Amapá do Maranhão

EXERCÍCIO : 2015

RESPONSÁVEL : Juvencharles Lemos Alves

O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 6/6/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio em atenção ao contraditório e a ampla defesa, CITA o Sr. Juvencharles Lemos Alves, Prefeito do Município de Amapá do Maranhão, no exercício de 2015, não localizado seu endereço, para os autos e termos do Processo nº 5845/2016, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo, no qual figura como responsável, em especial, para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 3698/2017 UTCEX 03/ SUCEX 11, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente edital será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, fica a disposição a cópia do Relatório de Instrução Nº 3698/2017, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Carlos Cunha, s/n.º – Jaracaty, nesta cidade de São Luís, onde serão recebidas petições das partes e/ou interessados, considerando-se perfeita a Citação tão logo decorram os trinta dias da primeira publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís em 24/08/2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 968, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga o prazo para encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o exercício de 2017 é ano de elaboração de Plano Plurianual, cujo prazo para envio ao legislativo é até 31 de agosto, e este tem implicações diretas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, exclusivamente no ano corrente (2017), para 31 de janeiro de 2018 o prazo para encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO aprovada no exercício de 2017 com vigência em 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 24 de agosto de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente